



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.002, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Francisco Beltrão, nos termos do PROGRAMA MORADIA LEGAL.

PUBLICADO

DATA: 04/07/2023
EDIÇÃO N.º 2806
FLS: 125-126
ASS: Schmidt

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá publicidade aos termos do Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, bem como autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Francisco Beltrão para desenvolver o PROGRAMA MORADIA LEGAL nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e,

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do PROGRAMA MORADIA LEGAL, instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 2º As áreas previstas no parágrafo supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2023 DO EXECUTIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Francisco Beltrão, nos termos do PROGRAMA MORADIA LEGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dá publicidade aos termos do Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, bem como autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Francisco Beltrão para desenvolver o PROGRAMA MORADIA LEGAL nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e,

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do PROGRAMA MORADIA LEGAL, instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

§ 1º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 2º As áreas previstas no parágrafo supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR, em 21 de junho de 2023.



**JUSSIR JOSE NESI JUNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**